

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.771, DE 2012

Dispõe sobre a política de valorização de longo prazo do salário mínimo.

Autor: Deputado JORGE BOEIRA

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que pretende estabelecer uma política de valorização de longo prazo do salário-mínimo por meio de uma série de reajustes, correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de modo a preservar o seu poder de compra.

Na justificção, seu ilustre autor, Deputado Jorge Boeira, argumenta que a Lei Nº 12.382/2011, ora vigente, estabelece regras de aumento real do salário somente até o ano de 2015. Aduz que para os anos subsequentes, faz-se necessária a edição de uma lei que preserve o poder aquisitivo do salário-mínimo, com base no INPC, e que sua valorização real se baseie na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto PIB, do ano anterior.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Com efeito, a lei vigente prevê o aumento real do salário mínimo somente até 2015, aplicando-se o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o ano de 2013.

Portanto, é louvável a iniciativa o Nobre Deputado em querer antecipadamente elaborar diploma legal para resolver o grave problema da manutenção do poder aquisitivo do salário-mínimo.

Cumpre, entretanto, ressaltar que a situação econômica de hoje não nos permite elaborar uma lei que continue a usar praticamente os mesmos padrões que se usa na atualidade. O PIB do ano passado, por exemplo, foi inferior ao projetado pelo próprio governo. Além do mais, embora o Brasil seja a 7ª economia do mundo, com a desvalorização do real em relação ao dólar em 2012, em dezembro passado, fez com que o Brasil perdesse o 6º lugar, que retornou ao Reino Unido, no ranking das maiores economias do mundo.

Esses são pequenos exemplos da complexidade dos fenômenos econômicos hodiernos. Os Estados Unidos da América e a União Europeia que constituíam blocos econômicos fortes e poderosos passaram por dificuldades jamais imaginadas anteriormente. A China que se sobressaía por imensas críticas de desrespeito a direitos humanos, hoje serve de parâmetro para o mundo e se torna quase imbatível no enorme crescimento do seu produto interno bruto. Assim, foros internacionais, como o *World Economic Forum*, sempre fazem suas previsões e promovem seus debates com base em pressupostos tais como - o que aconteceria no mundo se a China crescesse menos de 6% ao ano?

Portanto a lei vigente atende aos anseios da sociedade no momento atual e não se pode prever o que acontecerá à nossa economia em 2016. Essa política salarial de longo prazo já está contida na nossa lei que previu o aumento do poder aquisitivo para o quinquênio.

Ademais, o art. 4º da Lei N° 12.382/11 estabelece que, até 31 de dezembro de 2015, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso

Nacional projeto de lei dispondo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período compreendido entre 2016 e 2019, inclusive.

Parece-nos, pois, que o Poder Executivo seja o poder mais apropriado para definir políticas econômicas, vez que a política salarial não pode se divorciar de outros aspectos de relevo, como a inflação, o custo da cesta básica, o crescimento interno, a valorização da moeda, dívida interna e externa, dentre outros.

Pelo exposto, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 3.771, DE 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator